



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
ATOrd 0001877-48.2017.5.17.0141
RECLAMANTE: ADILSON EVANGELISTA BORGES
RECLAMADO: DW & FOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME E
OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo **Dr. XERXES GUSMAO** da Vara do Trabalho de Colatina/ES, **FAZ SABER**, que, no **dia 01/02/2024 às 15h30min**, o leiloeiro designado, **Sr. SUED PETER BASTOS DYNA** levará a **Leilão** os bens abaixo relacionados para arrematação por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do §1º do art. 888 da CLT e art. 885 do CPC.

Não havendo licitantes, fica desde já designado o **dia 22/02/2024**, também às **15h30min**, para realização do(a) segundo(a) **Leilão**, admitindo-se lanços com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (*art. 891 CPC e Parágrafo Único*).

Ambos leilões serão presenciais (*art. 886, IV, do CPC*) e acontecerão na sede da Vara do Trabalho de Colatina, situada na Rua Bartovino Costa, 80 - 1º Andar - Bairro Vila Nova - Centro - Colatina - ES - CEP.: 29.702-020.

O produto da alienação deverá ser pago pelo(a) Arrematante por meio de depósito judicial em favor destes autos e à disposição deste Juízo, além da comissão de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação, que também deverá ser paga pelo Arrematante, também por meio de depósito judicial que ficará à disposição deste Juízo.

Os lanços serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato da realização do leilão ou, 20% (*vinte por cento*) no ato da arrematação e o restante em 24 (*vinte e quatro*) horas, nos termos do art. 888, § 2º e § 4º da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem lanço à vista, será admitido parcelamento nos termos do art. 895, do CPC.

Quando se tratar de bens móveis, fica o Leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (*art. 740, § 2º e art. 159, todos do CPC*).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*art. 789-A, inc. VIII da CLT*), exceto no caso da venda do(s) bem(ns), hipótese em que o pagamento será feito com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por *e-mail*, outro meio hábil que esteja ao seu alcance, da eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça o acompanhe, com a finalidade de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que se fizer necessária à viabilização da Hasta Pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, se necessário.

Descrição do(s) bem(ns):

- **UMA VIRADEIRA DE CHAPA DE 02 (DOIS) METRO, MANUAL, AVALIADA EM R\$ 16.000,00.**

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar após a assinatura do Auto de Arrematação, pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, nos termos do art. 903, CPC, independentemente de intimação.

A arrematação/alienação objeto de Hasta Pública é forma de aquisição originária e, sobre seu objeto não deverá recair quaisquer dívidas anteriores, as quais restarão subrogadas no seu preço. O Arrematante/Alienante fica ainda isento do pagamento de créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e, bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços alusivos a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de

sua quitação, estando ou não inscritos na dívida ativa. (*Parágrafo Único do art. 130 CTN e art. 908, § 1º do CPC*).

Por observância ao Princípio da Ampla Publicidade (*art. 887, §§ 1º e 2º do CPC*) este edital de leilão será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como no sítio eletrônico do Leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação desta Hasta Pública, a saber: **www.suedpeterleiloes.com.br** e também será afixado nas instalações deste Juízo.

Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, o(s) Executado(s), o Exequente(s), seu(s) Cônjuge(s) se casado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário e o Senhorio Direto, a saber:

Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:

- **Autor:** ADILSON EVANGELISTA BORGES, CPF: 092.746.177-39;
- **Advogado do(a) Autor(a):** EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, CPF: 940.242.277-34
NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, CPF: 127.147.927-31;
- **Réu:** DW & FOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 03.996.262/0001-46; RAMER INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - ME, CNPJ: 12.302.341/0001-09;
- **Advogado do(a) Reclamado(a):** ANDREIA FERRARI TORNEIRI, OAB: 8719;
- **Cônjuge do proprietário do imóvel:**
- **Credor fiduciário/hipotecário:**

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL DE LEILÃO SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO**. (*art. 889 Parágrafo Único. CPC*).

Eu, ALOIR PEREIRA DO ROSARIO, digitei.

COLATINA/ES, 21 de novembro de 2023.

ALOIR PEREIRA DO ROSARIO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALOIR PEREIRA DO ROSARIO - Juntado em: 21/11/2023 11:48:04 - 1ee6adf
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23112111475684000000032401853?instancia=1>
Número do processo: 0001877-48.2017.5.17.0141
Número do documento: 23112111475684000000032401853